Ministério da Justiça e Segurança Pública
Polícia Federal
DIVISÃO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA - DAF/CPS/CGS/DGP/PF

TERMO DE CREDENCIAMENTO PF SAÚDE - Nº 513/2023/DAF/CPS/CGS/DGP/PF

CREDENCIADOR: A UNIÃO, por intermédio da **POLÍCIA FEDERAL**, CNPJ 00.394.494/0166-44, com sede no Setor Comercial Norte, Quadra 4, Edifício Multibrasil Corporate - Torre D, térreo, Brasília/DF, CEP 70714-903, telefone (61)2024-8000, e-mail pf.saude@pf.gov.br, neste ato representada pelo Delegado de Polícia Federal Sr. **HUGO DE BARROS CORREIA**, Coordenador do PF Saúde, nomeado por intermédio da Portaria nº 16.791-DG/PF de 08/11/2022, portador do CPF nº 937.513.545-49 e do RG nº 11608862 SSP/SE, e

CREDENCIADA: MEDICINA DA VISAO - CLINICA OFTALMOLOGICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.405.575/0001-33, estabelecida no endereço ST SEUPS EQ. 710/910 CONJ. D LOJA 15 E 16 TERREO – ASA SUL – BRASILIA - DF, CEP nº 70.330-700, e-mail: contato@medicinadavisao.com.br, telefone: (61) 3445 - 8015 e 3442 – 8065 neste ato representada pelo(a) representante legal, Sr. **HALMÉLIO ALVES SOBRAL NETO**, portador do RG nº 1006851 SSP/DF e do CPF nº 136.069.132-49.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
Prestação de serviços de atendimento médico-hospitalar/odontológico/paramédico aos beneficiários do Programa de Assistência à Saúde dos Servidores da Polícia Federal, doravante denominado PF SAÚDE, de acordo com teor da Carta Proposta que segue o padrão adotado pelo Programa de Saúde e Assistência Social do Ministério Público da União (Plan-Assiste), nas especialidades contidas no rol de serviços prestados pela CREDENCIADA.

PARÁGRAFO ÚNICO – O modelo de Carta Proposta mencionado no caput e adotado como padrão pela CREDENCIANTE decorre da assinatura de Acordo de Cooperação Técnica firmado entre a Polícia Federal, CNPJ 00.394.494/0014-50, e o Ministério Público Federal, CNPJ 26.989.715/0050-90, publicado no Diário Oficial da União em 24/06/2022.

CLAÚSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
Aplica-se ao Termo de Credenciamento firmado entre as partes as normas do art. 230 da Lei n° 8.112/90, as disposições contidas na Lei n° 8.666/93, as normas insertas no Acordo de Cooperação Técnico-Institucional n° 10/2022, celebrado entre Polícia Federal e o Ministério Público Federal, as disposições do Edital de Credenciamento MPF n°01/2020 e o Regulamento Geral do PF SAÚDE, publicado por intermédio da Portaria DG/PF nº 16.598, de 23 de agosto de 2022, no Boletim de Serviço nº161, de 24 de agosto de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RELAÇÃO JURIDICO-ADMINISTRATIVA
A CREDENCIADA se obriga a prestar atendimento aos beneficiários do PF SAÚDE respeitando as condições e políticas de negociação celebradas junto ao Ministério Publico Federal (Plan-Assiste), por meio do Termo de Credenciamento n° 700/2020 e seus termos aditivos e/ou posteriores alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores dos serviços prestados são aqueles negociados pelas partes, estabelecido no Anexo I, observados os ditames da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para que o atendimento ao beneficiário possa ser realizado, é imprescindível apresentação da carteira do Programa de Saúde (ou de prestadora conveniada, contratada ou que tenha relação de reciprocidade com a CREDENCIANTE), seja ela física ou virtual, além de documento de identificação pessoal legível.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para procedimentos que exijam autorização prévia, o CREDENCIADO deve solicitar a autorização por parte do CREDENCIANTE pelo portal eletrônico ou, na indisponibilidade deste, através da central de atendimento.

CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
As despesas decorrentes do presente credenciamento, ao longo do período de vigência, serão custeadas por recursos orçamentários da União, na forma de dotações orçamentárias e de créditos adicionais, bem como contribuições dos beneficiários do PF SAÚDE, na forma de mensalidades, coparticipações, pagamentos e outros.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA
A vigência deste termo será a mesma constante no Acordo de Cooperação Técnico-Institucional n° 10/2022, que institui o compartilhamento de rede credenciada entre a Polícia Federal e o Ministério Público Federal, ressalvado o direito dos signatários deste termo ao distrato, nos termos desta cláusula.

PARÁGRAFO ÚNICO - As partes podem se manifestar pelo distrato ou prorrogação do credenciamento estabelecido neste termo a qualquer tempo, por manifestação de vontade discricionária, mediante comunicação escrita à contraparte com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE
O reajuste do preço dos serviços, desde que requerido pelo prestador, obedecerá às seguintes condições:
I - periodicidade mínima de 12 (doze) meses da data da aceitação e assinatura da proposta;
II - parâmetros de mercado; e
III - a variação do IPCA para o período, como limite máximo à majoração.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em virtude da data em que que a Polícia Federal firmou o ACT com o Ministério Público Federal, a periodicidade mínima prevista no inciso I da Cláusula Sexta poderá ser, uma única vez e no primeiro ano, flexibilizada pelo CREDENCIANTE , de forma a manter o equilíbrio econômico-financeiro do pacto, tendo como referência a data do último reajuste entre MPF/Plan-Assiste e o CREDENCIADO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO
A fatura deverá ser encaminhada até o 3º dia útil de cada mês, e a respectiva nota fiscal entregue até o 5º dia útil do mês subsequente, via portal de relacionamento web do sistema de gestão da CREDENCIANTE, com transmissão de arquivo digital XML no padrão TISS acompanhado da documentação pertinente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não será aceita documentação em meio físico.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será realizado até o último dia útil do mês subsequente a entrega da fatura.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para o faturamento somente serão aceitas as guias de atendimento emitidas com, no máximo, 90 dias contados a partir da data de atendimento.

PARÁGRAFO QUARTO - As notas fiscais entregues após o prazo estabelecido nesta cláusula, desde que não excedam o prazo máximo estabelecido no Parágrafo Terceiro, serão pagas até o último dia útil do mês subsequente a sua entrega.

PARÁGRAFO QUINTO - A critério da CREDENCIANTE, o pagamento dos serviços contratados poderá ser realizado pela Associação de Apoio ao Programa de Assistência à Saúde dos Servidores da Polícia Federal – ASO/PF CNPJ nº 48.314.463/0001-54, cujo Estatuto foi registrado no dia 15/08/2022, no Cartório do 2º Oficio de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília, sob nºC0000011384, Livro nºA075, folha nº294, em 15/08/2022.

PARÁGRAFO SEXTO - Nos casos definidos pela CREDENCIANTE, haverá necessidade de auditoria in loco para fechamento de contas e o CREDENCIADO só poderá encaminhá-las após a conclusão da auditoria.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CREDENCIADA se compromete a receber equipe de acompanhamento de internados, sem objeção, de acordo com critérios estabelecidos pela CREDENCIANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO
Havendo rescisão do presente pacto, nas hipóteses de serviços hospitalares, o CREDENCIADO obriga-se a manter eventual internação de beneficiários que já estiverem internados antes da rescisão e a CREDENCIANTE obriga-se a pagar as despesas até a alta hospitalar ou a transferência do beneficiário, nos preços e prazos ajustados neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Havendo rescisão contratual o CREDENCIADO compromete-se a encaminhar à CREDENCIANTE no prazo de cinco dias a contar da data do aviso de rescisão, um relatório identificando os beneficiários em tratamento continuado, pré-natal, pré-operatório ou que necessitam de atenção especial, devendo ainda o CREDENCIADO comunicar de maneira formal os beneficiários que se encontram nessa situação.

CLÁUSULA NONA – DA GLOSA
As notas fiscais/faturamentos poderão ser glosadas parcial ou integralmente conforme análises técnica e financeira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O recurso de glosa poderá ser apresentado em até 30 dias após o retorno da glosa com a análise do faturamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O recurso apresentado poderá ser deferido total ou parcialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento de valores de recurso de glosa deferido será realizado em até 60 dias contados da data da apresentação do recurso.

PARÁGRAFO QUARTO – Em caso de deferimento total ou parcial do recurso, deverá o CREDENCIADO apresentar a respectiva nota fiscal, com o valor deferido, em no máximo 5 dias úteis após o deferimento.

PARÁGRAFO QUINTO – As notas fiscais entregues após o prazo estabelecido no parágrafo anterior serão pagas até o último dia útil do mês subsequente a sua entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA
O CREDENCIADO deverá manter, durante a vigência deste Termo de Credenciamento, a sua regularidade fiscal e trabalhista, bem como enviar mensalmente as certidões negativas que a comprove.

PARÁGRAFO ÚNICO - A irregularidade fiscal ou trabalhista ou o não envio das certidões mencionadas no caput poderá acarretar no descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
O presente documento estabelece como disposições finais os seguintes termos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As ações fiscalizatórias e operacionais relacionadas à execução deste Termo de Credenciamento serão realizadas pela Polícia Federal, por meio de fiscais especialmente designados para este fim, de empresa de gestão e auditorias contratadas para assessorarem a fiscalização e, ainda, pelo público usuário dos serviços objeto deste Termo de Credenciamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A assistência à saúde ocorrera à luz do Regulamento do PF SAÚDE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O CREDENCIANTE se obriga a promover acompanhamento e a fiscalização dos serviços, bem como efetuar o pagamento das despesas à CREDENCIADA, de acordo com as condições e prazos estabelecidos.

PARÁGRAFO QUARTO - As atividades relacionadas à autorização, auditoria e glosas, bem como todas as demais atividades do plano de saúde, serão operacionalizadas pela equipe técnica designada pela Polícia Federal.

PARÁGRAFO QUINTO - O extrato do presente Termo de Credenciamento será publicado no Diário Oficial da União, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei n° 8.666/93.

PARÁGRAFO SEXTO - É eleito o foro da cidade de Brasília/DF, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Credenciamento que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Credenciamento foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em conformidade, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

HUGO DE BARROS CORREIA
Delegado de Polícia Federal
Coordenador do PF Saúde - CPS/CGS/DGP/PF

HALMÉLIO ALVES SOBRAL NETO
MEDICINA DA VISAO - CLINICA OFTALMOLOGICA LTDA

Testemunhas:

MÁRCIO JOSÉ FERRO
Técnico em Contabilidade

SILVANE SILVA COSTA VAL
Agente de Polícia Federal

ANEXO I

DOS PREÇOS:

Os preços dos serviços objeto deste Instrumento serão pagos pelo CREDENCIANTE da seguinte forma:

a) **Honorários Médicos e SADT** será utilizada a codificação TUSS com precificação pelo referencial CBHPM 2010, conforme anexo II, com banda positiva de 0,94% sobre os portes e sobre a UCO;

b) **Taxas, Diárias e Gasoterapia** serão pagas conforme Lista de Preços de Serviços Hospitalares do Sindicato Brasiliense de Hospitais - SBH/96, incluindo suas normas regulamentares para o pagamento, conforme anexo III;

c) Os **medicamentos** serão remunerados de acordo com os valores constantes do Guia Farmacêutico Brasíndice;

d) **Materiais** serão pagos com base na Revista Simpro Nacional, versão impressa bimestralmente;

e) **Outros materiais** não constantes das tabelas acordadas,serão pagos conforme o valor da Nota Fiscal de compra do produto,desde que autorizadas previamente pelo CREDENCIANTE;

f) Sistema de pacotes, conforme negociado entre as partes, definido no anexo IV;

g) **Consulta Médica** (10101012) **R$ 75,00**;

h) **US** – Unidade de Srviço: **R$ 0,43**;

i) No caso de o procedimento não constar em nenhuma das tabelas previstas será negociado entre as partes.

ANEXO II

1A	R$ 11,00		5C	R$ 258,00		10B	R$ 855,00
1B	R$ 22,00		6A	R$ 281,00		10C	R$ 949,00
1C	R$ 33,00		6B	R$ 309,00		11A	R$ 1.004,00
2A	R$ 44,00		6C	R$ 338,00		11B	R$ 1.101,00
2B	R$ 60,00		7A	R$ 365,00		11C	R$ 1.208,00
2C	R$ 71,00		7B	R$ 404,00		12A	R$ 1.252,00
3A	R$ 97,00		7C	R$ 478,00		12B	R$ 1.346,00
3B	R$ 124,00		8A	R$ 516,00		12C	R$ 1.649,00
3C	R$ 142,00		8B	R$ 541,00		13A	R$ 1.815,00
4A	R$ 169,00		8C	R$ 574,00		13B	R$ 1.991,00
4B	R$ 185,00		9A	R$ 610,00		13C	R$ 2.202,00
4C	R$ 209,00		9B	R$ 667,00		14A	R$ 2.454,00
5A	R$ 225,00		9C	R$ 735,00		14B	R$ 2.670,00
5B	R$ 243,00		10A	R$ 789,00		14C	R$ 2.945,00

ANEXO III

PACOTES OFTALMOLÓGICOS

CÓDIGO PACOTE	CÓDIGO TUSS	DESCRIÇÃO PACOTE	VALO
75006040	30306027	Pacote Facectomia com LIO, por Facoemulsificação	R$ 3.000,00

VALOR DA LENTE NACIONAL DOBRÁVEL: R$ 525,00 (Quinhentos e vinte e cinco reais)

Composição: O valor acima acordado, corresponde ao pagamento por cada olho, incluindo o Implante da Lente Intra-ocular dobrável, submetido à cirurgia e se refere ao valor de honorários, taxas, materiais
(inclusive a Lente) e medicamentos. A Guia de encaminhamento para anestesista será emitida em nome da COOPANEST.

CÓDIGO PACOTE	CÓDIGO TUSS	DESCRIÇÃO PACOTE	VALO
75004219	30304105	Cirurgia Oftalmológica Refrativa (Lasik/PRK), para correção de miopia, astigmatismo e hipermetropia.	R$ 1.100,00

Composição: O valor acima acordado corresponde ao pagamento por cada olho submetido à cirurgia e se refere ao valor de honorários médicos, taxas, materiais e medicamento

CÓDIGO PACOTE	CÓDIGO TUSS	DESCRIÇÃO PACOTE	VALO
75001366	41501144	Pacote Para Oct – Tomografia De Retina E Do Nervo Óptico	R$ 320,00

Observação: O procedimento está indicado como exame complementar no diagnóstico de doenças da mácula e nervo óptico.

CÓDIGO PACOTE	CÓDIGO TUSS	DESCRIÇÃO PACOTE	VALO
75004303	30304083	Pacote de Implante Anel Intraestromal (Anel De Ferrara)	R$ 3.400,00

COMPOSIÇÃO: No valor acima acordado, estão inclusos até 1 (uma) diária de Day Hospital, todos os custos referentes a serviços auxiliares de diagnoses e terapias, todos os m
taxas de serviços, taxas
de uso de equipamentos, taxas de sala, gasoterapia e todos os honorários médicos.

CÓDIGO PACOTE	CÓDIGO TUSS	DESCRIÇÃO PACOTE	VALO
75014075	30312132	Pacote Para Aplicação De Injeção Intravítrea De Lucentis	R$ 3.900,00

COMPOSIÇÃO: O valor acima acordado, estão inclusos até 1 (uma) diária de Day Hospital, todos os custos referentes a serviços auxiliares de diagnoses e terapias, todos os ma
taxas de serviços, taxas de
so de equipamentos,
taxas de sala, gasoterapia e todos os honorários médicos.

CÓDIGO PACOTE	CÓDIGO TUSS	DESCRIÇÃO PACOTE	VALO
75013301	30301041	Pacote Para Exérese De Calázio	R$ 490,00

COMPOSIÇÃO: O valor acima compreende os custos referentes aos materiais, medicamentos, taxas e honorários médicos.

CÓDIGO PACOTE	CÓDIGO TUSS	DESCRIÇÃO PACOTE	VALO
75014073	30312132	Pacote Para Aplicação De Injeção Intravítrea De Triancinolona	R$ 1.000,00

Composição: O valor acima acordado, estão inclusos até 1 (uma) diária de Day Hospital, todos os custos referentes a serviços auxiliares de diagnoses e terapias, todos os materi
de serviços, taxas de
uso de equipamentos, taxas de sala, gasoterapia e todos os honorários médicos.

CÓDIGO PACOTE	CÓDIGO TUSS	DESCRIÇÃO PACOTE	VALO

75304156	30304156	Pacote Para Crosslinking Corneano Monocular	R$ 2.000,00

Composição: No valor acima acordado, estão inclusos todos os materiais (inclusive a lente terapêutica) e medicamentos necessários para a realização do procedimento, todas as serviços, de equipamentos,
de salas etc), gasoterapia e todos os honorários médicos.

CÓDIGO PACOTE	CÓDIGO TUSS	DESCRIÇÃO PACOTE	VALO
75312132	30312132	Pacote Para Implante Intravítreo De Polímero Farmacológico De Liberação Controlada – Ozurdex	R$ 4.0

Composição: No valor acima acordado, estão inclusos todos os materiais (inclusive o Ozurdex) e medicamentos necessários para a realização do procedimento, todas as taxas (serviços, de equipamentos, de salas etc),
gasoterapia e todos os honorários médicos.

CÓDIGO PACOTE	CÓDIGO TUSS	DESCRIÇÃO PACOTE	VALO
75014074	30307139	Pacote para aplicação de injeção intravítrea de avastin	R$ 2.000,00

Composição: O valor acima acordado, estão inclusos até 1 (uma) diária de Day Hospital, todos os custos referentes a serviços auxiliares de diagnoses e terapias, todos os materi de serviços, taxas de uso de equipamentos, taxas de sala, gasoterapia e todos os honorários médicos.

INSTRUÇÃO:

A) Nos casos dos procedimentos que necessitem do serviço de anestesista, a guia de encaminhamento será emitida em nome da COOPANEST.

HUGO DE BARROS CORREIA
Delegado de Polícia Federal
Coordenador do PF Saúde - CPS/CGS/DGP/PF

HALMÉLIO ALVES SOBRAL NETO
MEDICINA DA VISAO - CLINICA OFTALMOLOGICA LTDA

Testemunhas:

MÁRCIO JOSÉ FERRO
Técnico em Contabilidade

SILVANE SILVA COSTA VAL
Agente de Polícia Federal

Documento assinado eletronicamente por **Halmélio Alves registrado(a) civilmente como Halmélio Alves Sobral Neto**, **Usuário Externo**, em 16/10/2023, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **MARCIO JOSE FERRO**, **Gestor Financeiro**, em 03/11/2023, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **SILVANE SILVA COSTA VAL**, **Fiscal de Contrato**, em 08/12/2023, às 11:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **HUGO DE BARROS CORREIA**, **Coordenador(a)**, em 29/12/2023, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=28818576&crc=42FD2DEA.
Código verificador: **28818576** e Código CRC: **42FD2DEA**.

Setor Comercial Norte, Quadra 4, Bloco A, Torre D, Térreo - Asa Norte - Edifício Multibrasil Corporate, Brasília/DF
CEP 70714-903, Telefone: (61) 2024-9684